



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 091/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Cafarnaum/Ba, com base no Decreto do Estado da Bahia nº 20.516/2021, de 07 de junho de 2021 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e demais normativos regulamentadores da defesa à saúde pública, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.258/2020, Decreto Estadual nº 19.636/2020 e Decreto Municipal nº 232/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

CONSIDERANDO o cenário mundial e em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, recomenda-se a população, que adotem o uso de máscara facial e com destaque para a necessidade de distanciamento social e adequada higienização das mãos e ambientes, como medidas de prevenção e contenção da doença durante o período de emergência em saúde decorrente da Covid-19.

CONSIDERANDO o Decreto do estado da Bahia nº 20.481, de 23 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Autorizado o Funcionamento de todos os comércios essenciais e não essenciais de segunda à sexta das 05:00h até às 20h30min, resguardas as exceções no transcorrer deste decreto;

§ 1º - Nos dias 12 e 13 de junho os comércios funcionarão da seguinte forma:

I - Sábado 12 de junho – O comércio essencial e não essencial podem funcionar até as 17h, com exceção de bares, restaurantes e lanchonetes, vedado a venda de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento.

II- Domingo 13 de junho – Todos os comércios, exceto bares, funcionarão até as 13 horas. Bares ficarão fechados por conta da proibição da venda de bebida alcoólica no domingo.

III - Farmácias, borracharias (urgências) e postos de gasolina podem permanecer aberto após às 13h todos os dias.

Art. 2º - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 21h às 05h, de 10 de junho até 16 de junho de 2021**, em todo o território do Município, em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.516/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como o retorno das pessoas da participação de missas e cultos religiosos para suas residências. Igualmente, os postos de gasolina e borracharias poderão funcionar excepcionalmente.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial até às 20h30min, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

DA PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDA ALCOOLICA

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município de Cafarnaum/Ba, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h do dia 11 de junho até às 05h de 14 de junho de 2021.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas.

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município de Cafarnaum/Ba, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

do dia 10 de junho ao dia 16 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações, **até às 20h30min.**

Art. 5º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Cafarnaum/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, 10 de junho ao dia 16 de junho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

DOS EVENTOS, LIVES, FESTAS E AFINS

Art. 6º - Ficam suspensos, em todo o território do Município de Cafarnaum/BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, a realização de eventos e atividades, públicas ou privados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows, festas, ou quaisquer outros eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período 10 de junho ao dia 16 de junho de 2021.

DOS EVENTOS RELIGIOSOS

Art. 7º - Fica permitida a **abertura das Igrejas e Templos Religiosos** para realização de missas, cultos, e outras celebrações dentro dos horários permitidos.

Parágrafo único - Deve ser respeitado o limite de 1 (uma) pessoa por cada 4,0m² (quatro metros quadrados), além de todas as regras de prevenção, observados os seguintes termos:

I. Caberá ao responsável da Igreja e Templo Religioso 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, mesmo que ao realizar o cálculo da capacidade máxima de ocupação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

II. Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e na impossibilidade, deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída, evitando aglomerações;

III. É obrigatório afixar em local visível ao público a capacidade máxima de pessoas permitidas por missa/culto;

IV. Ao iniciar os trabalhos, os líderes religiosos deverão reforçar a necessidade de cumprir a determinação de distanciamento social e da obrigatoriedade do uso das máscaras durante toda a celebração;

V. Em caso de formação de fila, tanto dentro quanto fora das igrejas/templos, as organizações religiosas são responsáveis pelo ordenamento das mesmas, garantindo o afastamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas e o uso obrigatório das máscaras;

VI. Durante a celebração, todas as janelas e as portas de acesso e saída dos salões e dos corredores devem permanecer abertas e as portas devem ser higienizadas ao fim de cada celebração;

VII. Os assentos que não puderem ser utilizados para garantir o afastamento de 1,5m entre as pessoas deverão ser retirados ou isolados;

VIII. Deverá ser realizada higienização completa do local antes de cada culto, reforçando superfícies que são tocadas com frequência, como altares, púlpitos, equipamentos de som, mesas e cadeiras;

IX. Todas as pessoas deverão ter suas mãos higienizadas com álcool em gel 70% na entrada e saída e aferir a temperatura;

X. Não poderão ser realizadas saudações com abraços, apertos de mão ou outras que reduzam o distanciamento mínimo de 1,5m entre os frequentadores;

XI. Ao final da celebração, a saída deve respeitar o afastamento de 1,5m por pessoa, se possível em grupos de no máximo 15 (quinze) pessoas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DA FEIRA LIVRE

Art. 8º - Ficam permitidas as feiras livres no Município, apenas aos feirantes do município já cadastrados, quais deverão ficar em seus locais tradicionais, obedecendo o espaço mínimo entre barracas de 3 metros, evitando aglomerações e realizando, quando necessário, filas com distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

§ 1º - Deverão disponibilizar aos clientes, álcool 70% ou outra maneira eficaz de higienização (ex água corrente e sabão) e respeitar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), principalmente, luvas e máscaras de proteção;

DOS CUIDADOS GERAIS PARA SE EVITAR TRANSMISSÃO DA COVID -19

Art. 9º- Os estabelecimentos permitidos a funcionar na forma desse decreto, deverão tomar todas as cautelas para a redução da transmissão da COVID–19, especialmente:

I. Deverá ser evitada a aglomeração de pessoas, devendo o atendimento ao cliente ser realizado de forma preferencialmente individualizada, em ambiente amplo, arejado e constantemente limpo;

II. Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio, em exigência à Lei Federal 23.827 de 11 de abril de 2020;

III. Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra, evitando-se fila no local;

IV. Realizar a desinfecção e higienização do ambiente comercial por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que o comércio esteja funcionando;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

V. Proporcionar meios de higienização dos funcionários e clientes, seja por meio de água e sabão, ou por meio do álcool 70%;

VI. Organizar e fiscalizar o distanciamento social entre os clientes que aguardam em fila do lado de fora do estabelecimento, inclusive realizando marcação no piso para orientar a população;

VII. Fica sugerido que as máquinas de cartão de crédito e débito, caixa registradoras, calculadoras, teclados e afins, sejam envoltas (quando puderem) em plástico filme para poderem facilitar a desinfecção;

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 10º – A Vigilância Sanitária poderá adotar as seguintes medidas impositivas descritas abaixo, devendo comunicar ao setor responsável para:

- I. Aplicação de advertência verbal e/ou notificação escrita;
- II. Aplicação de multa em dinheiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III. Em caso de Reiteração, a aplicação de multa em dinheiro, será no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais);
- IV. Após, a multa será escalonada, em caso de reiteração da infração no limite de até R\$ 2.500,00 (dois mil reais);
- V – Indicar ao setor competente, para que se aplique, concomitantemente, a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial que reiterar nas condutas vedadas;
- VI Em caso de não utilização de Máscara de Proteção, em comércios ou congêneres, ambientes públicos e outros, será aplicada multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo em caso de reiterações até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Do mesmo modo, o proprietário de estabelecimento comercial ou congêneres será multado em R\$ 100,00 (cem reais) em caso de qualquer funcionário for flagrado sem máscara no seu estabelecimento comercial ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

congêneres, sendo que em caso de reiterações será aplicada e escalonadas as multas até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. A fiscalização, autuação e demais medidas repressivas, de combate ao descumprimento das medidas sanitárias de combate ao COVID19, também será de competência do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído ao Decreto 460/2020.

§ 2º. Além das penalidades administrativas-fiscais previstas acima, o infrator ainda estará sujeito as penalidades dos artigos 131, 132 e 268 e 330, todos do Código Penal.

§ 3º - A multa gerada pela fiscalização e aplicada ao transgressor, será inscrita na dívida ativa do Município no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento, caso não seja regularizada a multa junto ao setor de Tributos do Município de forma espontânea. No mesmo prazo poderá ser apresentada Defesa, onde sua aplicabilidade será suspensa e a decisão desta será disponibilizada em 2 (dois) dias após a entrega da contestação da multa pelo infrator;

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, permanecendo em vigência os Decretos anteriores que não conflitem com o quanto aqui disposto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita de Cafarnaum, 10 de junho de 2021

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL

JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO